



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 001/2013**

**DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA  
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPA DO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.**

**Versão: 01.00**

**Data: 04/09/2013**

**Ato de Aprovação: Decreto**

**Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Tem por finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução do PPA - Plano Plurianual do Município de Presidente Kennedy-ES, e ainda, otimizar o planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de todas as Unidades Administrativas do Município de Presidente Kennedy-ES, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando administrações diretas e indiretas do Município.

### **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**I - Plano Plurianual - PPA:** estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

**a) Diretriz:** conjunto de critérios de ação e decisão que disciplina e orienta a atuação do Governo;

**b) Objetivo:** resultado que se pretende alcançar com a realização das ações Governamentais;

**c) Meta:** especificação da quantificação física dos objetivos e respectivos prazos.

**II - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO:** estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual;

**III - Lei Orçamentária Anual - LOA:** programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O PPA é o primeiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Os demais devem dispor apenas sobre aquilo que nele estiver previsto, não podendo contrariá-lo ou dispor sobre coisas estranhas a ele. Assim como o "orçamento global", o "orçamento de médio prazo", de maior abrangência e que deverá nortear uma gestão de governo.

A disposição constitucional, em seu art. 165, § 1º, diz que o plano plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

continuada. É o programa de governo do gestor público deve traduzir e ser enquadrado dentro das normas de planejamento e contabilidade pública.

Os principais objetivos do Plano Plurianual, em nível municipal, serão:

- a) Definir com clareza, as metas e prioridades da Administração bem como os resultados esperados;
- b) Organizar, em Programas, as ações de que resulte a oferta de bens ou serviços que atendam as demandas da sociedade;
- c) Estabelecer a necessária relação entre Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica do governo;
- d) Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano;
- e) Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;
- f) Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.
- g) Aumentar os níveis de investimentos públicos;
- h) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público;
- i) Planejar e divulgar o programa de governo do gestor;
- j) Conciliar os recursos disponíveis com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas;
- k) Elevar o nível de eficiência na aplicação dos recursos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios a serem efetivados.

O Plano Plurianual como instrumento global e estratégico de uma gestão administrativa, abrangerá um período de quatro anos, dispondo sobre os programas de governo. Deverá ser elaborado no primeiro ano da gestão e entrará em vigor no segundo ano, adentrará no primeiro ano da gestão seguinte, garantindo a continuidade administrativa dos programas fixados ou em andamento.

**CAPÍTULO IV  
DA BASE LEGAL**

**Art. 4º.** O fundamento jurídico encontra respaldo no ordenamento jurídico na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e Art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy -ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO V  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico :

**I** - Estabelecer o calendário das oficinas nas Unidades Administrativas e cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei do PPA à Câmara;

**II** - Realizar levantamento dos programas e recursos do Governo Federal e Estadual;

**III** - Definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas da população;

**IV** - Realizar reuniões com os diversos segmentos da sociedade civil organizada e com as Secretarias/Gerências para orientar o preenchimento dos formulários que servirão de base para a elaboração do PPA;

**V** - Elaborar a projeção de receitas, comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo estadual e federal, previsão de convênios e repasses;

**VI** - Definir o teto orçamentário geral, projeções das receitas; restrições legais e receitas vinculadas;

**VII** - Discutir tecnicamente com as Unidades Administrativas para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controles que deverão ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

**VIII** - Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

**Art. 6º.** É de responsabilidade das Secretarias, Subsecretarias, Gerências e Coordenações:

**I** - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;

**II** - Informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico sobre possíveis alterações nos procedimentos do Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

**III** - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento;

**IV** - Participar efetivamente das oficinas para elaboração do PPA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**V** - Coletar todas as informações e dados necessários para a elaboração do PPA e encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**VI** - Motivar os seus técnicos, as entidades/ órgãos ligados a cada Unidade e a população em geral a participarem dos debates para a construção do PPA.

**Art. 7º.** É de responsabilidade da Controladoria Geral do Município:

**I** - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

**II** - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

**CAPÍTULO VI  
DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 8º.** Deverão as Secretarias, Subsecretarias, Gerências e Coordenações, envolvidas no desenvolvimento do PPA realizarem:

**I** - Análise das necessidades, dificuldades, potenciais e capacidade econômica do Município para definir objetivos e metas da administração para o período de quatro anos de exercício;

**II** - Estudos para identificar a quantia de recursos disponíveis em cada fonte de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período de cada uma das Unidades Gestoras;

**III** - Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

**IV** - Definição dos programas e das ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas, financeiras e fontes de financiamento.

**Art. 9º.** A elaboração do projeto Lei do Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada. Obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção da máquina administrativa.

**Art. 10.** O Plano Plurianual deve contribuir para o crescimento sustentável do Município, devendo constar de forma clara as propostas do Governo para quatro anos.

**Art. 11.** Cada Secretaria elegerá um responsável (Agente de PPA) para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

**Art. 12.** Nas reuniões de que trata o inciso IV do artigo 5º, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, orientará para elaborar o PPA observando:

- I - Prazo e procedimentos a serem adotados por todas as Unidades da estrutura organizacional para a avaliação dos programas, com base em diagnóstico dos problemas existentes, para definição das ações a serem elaboradas;
- II - Critérios e procedimentos para a elaboração do planejamento dos recursos necessários para o atendimento dos programas, inclusive os finalísticos e os de apoio administrativo;
- III - Programas existentes nas Secretarias/Subsecretarias e Gerências competentes, para avaliar e elaborar as propostas de ação, reenviando à Unidade encaminhadora.

**Art. 13.** As Secretarias avaliarão os programas existentes com a finalidade de elaborar as propostas de ações e encaminharão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico receberá e analisará as ações das Unidades Administrativas para consolidar o PPA.

**§1º** Caso entenda que o programa não está de acordo com as diretrizes e com os recursos disponíveis, encaminhará para Unidade solicitante, requisitando as adequações necessárias e reenvio do programa.

**§2º** Estando o programa de acordo com as diretrizes e recursos disponíveis, tomará os seguintes procedimentos:

- I - Incorporará e consolidará à proposta do PPA;
- II - Convocará audiência pública;
- III - Discutirá a proposta em audiência pública; IV- Homologará a proposta para o PPA;
- IV - Elaborará a minuta do projeto de lei;
- V - Encaminhará à Procuradoria Geral do Município para análise e autorização do Prefeito Municipal;
- VI - Protocolará o Projeto de Lei na Câmara Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Seção I**

**Do prazo de envio do Projeto Lei do PPA ao Legislativo.**

**Art. 15.** O projeto de Lei do Plano Plurianual será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito, conforme determina a Lei Orgânica de Presidente Kennedy-ES Nº 001 de 1990 e o Art. 1º da Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº. 07/90.

**Seção II**

**Da Audiência Pública.**

**Art. 16.** A audiência pública de que trata o art. 14, § 2º, II, proceder-se-á na forma estabelecida na Constituição Federal e na lei Complementar 101/2000 e Instrução Normativa do Departamento de Planejamento Econômico do Município Presidente Kennedy-ES – SPO Nº 001/2013 que disciplina a realização de Audiência Pública.

**I -** A Audiência Pública, no processo de elaboração do PPA, será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.

**II -** A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões ali tomadas.

**III -** O PPA deverá ser elaborado de forma que venha a contribuir para o crescimento do Município, devendo estar de forma clara e objetiva as propostas de gestão de governo e deverá conter todas as ações e os programas da administração para os próximos quatro anos.

**IV -** O Prefeito deve mobilizar todos os órgãos da Administração e representantes das associações/ entidades/ cooperativas existentes no Município para criar os programas e as ações que constarão no PPA.

**V -** O Programa compreende um conjunto de ações voltadas para um objetivo comum e envolve entidades executoras e pessoas motivadas para o alcance deste objetivo. Deve ter um objetivo claramente traçado, com um público-alvo definido, e se possível, ter um indicador, formulado para aferir os resultados obtidos com a execução do Programa

no período de sua implementação, bem como uma fonte de recursos associada a sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Seção III**

**Do envio da Lei e Anexos ao TCE-ES**

**Art. 17.** O Chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, cópia da Lei do PPA até o dia 30 de janeiro a cada 4 (quatro) anos, conforme previsto no art. 104, inciso II, da Resolução TCEES nº. 182/02.

**Seção IV**

**Da Revisão e Atualização**

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico solicitará alteração legal do plano (com autorização legislativa) em função da necessidade de sua adequação às tomadas de decisão frente às mudanças internas e externas.

**CAPÍTULO VII**

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.

**Art. 20.** Aprovado o projeto lei pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico divulga, publica e distribui o PPA a todas as Unidades Administrativas.

**Parágrafo Único.** A publicação do PPA será realizada conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

**Art. 21.** Qualquer alteração do Plano Plurianual deverá ser encaminhada ao TCEES, no prazo de quinze dias úteis após sua aprovação.

**Art. 22.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2012), bem como manter o processo de melhoria contínua.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO VIII  
DA APROVAÇÃO**

**Art. 23.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Presidente Kennedy - ES, 04 de setembro de 2013.

**RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SIMEY TRISTÃO DE SOUSA**  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO